



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

=LEI Nº 756 de 19 de OUTUBRO de 1.964=

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI;-----

Artigo 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina, autorizada a pagar ao Departamento Nacional de Previdência Social a importância de CR.\$ 1.865.970,10 (hum milhão oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta cruzeiros e dez centavos) relativa á taxa de previdencia de 8% - arrecadada sobre as taxas de água e esgotos nos exercicios de 1.960,1.961,1.962 e 1.963.

Artigo 2º)-Para cumprimento das exigencias do artigo 1º desta lei, fica aberto ná Contadoria Municipal um credito especial de CR.\$ 1.865.970,10 (hum milhão oitocentos e sessenta mil novecentos e setenta cruzeiros e dez centavos).

Artigo 3º)-O presente credito será coberto com recursos provinientes do excesso de arrecadação do corrente exercicio.

Artigo 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 19 de Outubro de 1.964.

=Antonio Cescon=

=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 19 de Outubro de 1.964

Fausto Oliveira
=Secretario da Prefeitura=